



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500928-94.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação de furto de selos

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Goiás

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 235/2021/CGJCE

A corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás comunica a ocorrência de falsificação de procuração supostamente lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DO PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

Conforme sugerido no despacho de fl.87, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, comunicando-as acerca da referida ocorrência, com cópia dos referidos documentos.

Comunique-se ao informante das providências adotadas.

Empós, archive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

(ACRL) - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - PROAD Nº 202010000242421

Secretaria Executiva da Corregedoria [corregsec@tjgo.jus.br]

Enviado: quarta-feira, 24 de março de 2021 10:49**Para:** chefia cgj [chefia_cgj@tjal.jus.br]; TJAP - Corregedoria; corregedoria@tjam.jus.br; corregedoriageral@tjba.jus.br; seccorregedorias@tjba.jus.br; extracorregedorias@tjba.jus.br; corregedoriainterior@tjba.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; corregedoriadf [corregedoriadf@tjdf.jus.br]; corregedor@tjes.jus.br; cgjma@tjma.jus.br; corregedoria@tjmt.jus.br; corregedoria@tjms.jus.br; gacorapoio@tjmg.jus.br; corprot@tjmg.jus.br; corregedoria.interior@tjpa.jus.br; corregedoria@tjpb.jus.br; sei@tjpr.jus.br; corregedoria@tjpe.jus.br; corregedoria@tjpi.jus.br; corregedoria@tjrr.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; gabcgj@tj.rs.gov.br; secretariacgj@tj.rs.gov.br; cgj@tjro.jus.br; corregedoria@tjrr.jus.br; cgj@tjsc.jus.br; coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br; corregedoria@tjsp.jus.br; "correg@tjse.jus.brcoger"@tjac.jus.br; corregedoria@tjto.jus.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** Ofício Circular nº 108-202~1.pdf (13 MB)

De ordem superior, envio cópia do Despacho/Ofício Circular nº 108/2021, extraída dos autos do PROAD supramencionado, para ciência e fins de mister.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202010000242421
Nome : Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Assunto : Comunicação

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 108/2021

Trata-se de pedido de providências feito pela Tabeliã Interina do Cartório de Registro Civil e notas do Pontal do Araguaia-MT, por meio do qual noticia a falsificação de procuração supostamente lavrada naquela serventia no Livro nº 16.174. Alega, então, que tal ocorrência se deu após solicitação de confirmação do ato pelo Cartório de Vila Rica na cidade de Goiânia (evento 1).

Encaminhado o feito ao Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, então juiz corregedor do Cartório de Vila Rica, determinou-se a notificação da serventia extrajudicial para manifestação (evento 2).

Assim, após tomadas as medidas exigidas e necessárias ao fato noticiado, pela Tabeliã do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Vila Rica da Comarca de Goiânia, o Dr. Paulo César Alves das Neves deu por satisfeitas as justificativas apresentadas e determinou o arquivamento do processo com a cientificação desta Casa Censora (eventos 4 a 10).

Instada, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de Ofício Circular a todo serviço extrajudicial e Diretorias de Foro do Estado de Goiás, para a devida ciência e publicidade do fato (evento 12).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Nicomedes Borges**, deem-se ciência à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, térreo, Setor Oeste, Goiânia-Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3236-5481 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, devolvam-se os autos à origem ao que lhe couber.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Helenita Neves de Oliveira e Silva

Secretária-Geral da Corregedoria
Por Delegação/Portaria nº 004/2021

SG/13

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 389243324726 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000242421

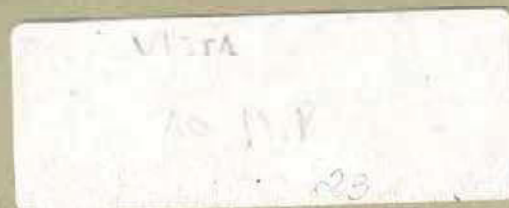
HELENITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/03/2021 às 18:55





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

id n.º

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Cartas Precatórias em Geral
Execuções Penais
Coordenadorias dos Foros e Departamentos

266162



Número: 16869-53.2017.811.0004 - Livro: Feitos Administrativos

Tipo de Ação: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Assunto: ->DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-
->Atos Administrativos**

Barra do Garças - Diretoria do Fórum

Protocolado: 24/11/2017

Distribuído: 24/11/2017

Valor: 0,00

Arquivado em: / /

Caixa: _____

Local: _____

*** Gratuito ***

Objeto da Ação: Referente Falsificação de Procuração do Cartório de Pontal do Ar

2ª Prom. de Just. Cível

Comarca: Barra do Garças

Data: 29/11/2017

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44

OBSERVAÇÃO:

[illegible]

Form. 02 v.

03
A**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT

Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com*Gildenice Maria Balbino Rodrigues*
Oficial*Lara Cristina Ribeiro da Silva*
Oficial Substituta**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.****COMUNICADO DE FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO**

000003 23/03/2021 14:27:12 6292223

GILDENICE MARIA BALBINO RODRIGUES, brasileira, casada, tabeliã interina, RG 473778 SSP/MT, CPF 329.202.451-04, com domicílio profissional na sede da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Pontal do Araguaia sito Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/nº, bairro Centro, na cidade de Pontal do Araguaia/MT, CEP 78698-000, e-mail segundo.pontal.araguaia@hotmail.com, telefone (66)3405-5674, vem cordialmente perante Vossa Excelência MM. Juiz Diretor **COMUNICAR** quanto ao fato que segue, REQUERENDO que todas as comunicações e intimações sejam realizadas via malote digital ou remessa de mandado físico ou correspondência eletrônica por e-mail.

PRELIMINARMENTE

Excelência, nos termos do artigo 365 da CNGC Extrajudicial TJMT, e do artigo 1º e inciso V do artigo 30, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994, subscreve tal COMUNICAÇÃO no intuito de garantir a fé pública desta Tabeliã Interina, bem como tutelar pela segurança jurídica e prevenção de litígios, conforme será explicitado abaixo.

04
H

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT

Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Gildenice Maria Balbino Rodrigues
Oficial

Lara Cristina Ribeiro da Silva
Oficial Substituta

CNGC Extrajudicial

Art. 365. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a

Lei nº 8.935/1994

Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos segurança jurídica e a prevenção de litígios.

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

DOS FATOS

Justifica-se que na data de 21/11/2017 (terça-feira), recebi e-mail (cópia inclusa) supostamente do Cartório de Vila Rica na cidade de Goiânia/GO (cartoriodevilarica@gmail.com), subscrito por 'Karline', possível funcionária da Serventia (Tabeliã Substituta), solicitando a confirmação de uma procuração.

Destaca-se que a responsável pela Serventia é a Interina Senhora MARA ROCHA DA COSTA RASSI, conforme extrato CNJ em anexo.

Ressalta que ao averiguar o documento em anexo, tal procuração, foi constatado por mim, Gildenice Maria Balbino Rodrigues, que a referida procuração apresentada em Goiânia naquela Serventia (cópia inclusa), sob identificação de ter sido lavrada via Livro 016 e Folha 174 em 17/11/2017, era falsa, uma vez que na data indicada na procuração 'falsa' (17/11/2017), o Tabelionato de Pontal do Araguaia já estava a utilizar o Livro nº 016, mas ainda estava com arquivo constante de Folhas 166 até 169, documentos lavrados naquela data, qual seja, 17/11/2017.

Em decorrência da constatação da falsificação de tal documento e em resposta ao e-mail daquela Serventia, informei que: "Karline, NÃO confirmo a veracidade da procuração lavrada no livro 16 fls. 174 de 17/11/2017. O livro de procuração é o 16, entretanto, ainda não estou nas folhas 174/175."

Quanto ao fato narrado acima, há outras divergências inscritas na procuração 'falsa', a letra do sobrenome BALBINO, está com 'A', quando deveria ser 'O', o valor possui divergência, não consta a numeração do selo digital e também a assinatura e rubrica não confere.

Por derradeiro aponta-se que o indivíduo sob indicio de ter utilizado a referida procuração 'falsa' é o Senhor GLÉCIO FORTUNA DORNELES, conforme consta na qualificação do documento

05
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT

Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Gildenice Maria Balbino Rodrigues
Oficial

Lara Cristina Ribeiro da Silva
Oficial Substituta

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Do exposto conclui-se que houve fraude de documento público, qual seja, PROCURAÇÃO sob indicação de ter sido lavrado pela Serventia de Notas de Pontal do Araguaia/MT, sendo que a procuração 'falsa' não foi lavrado na Serventia, e por ter sido descoberto essa ocorrência em razão do contato do Cartório Vila Rica de Goiânia/GO, REQUER à Vossa Excelência, caso entenda necessário, que digne-se prover as medidas que forem imprescindíveis para a manutenção da segurança jurídica dos atos Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como pela relação com os demais Estados e até mesmo sob vinculação com o Conselho Nacional de Justiça.

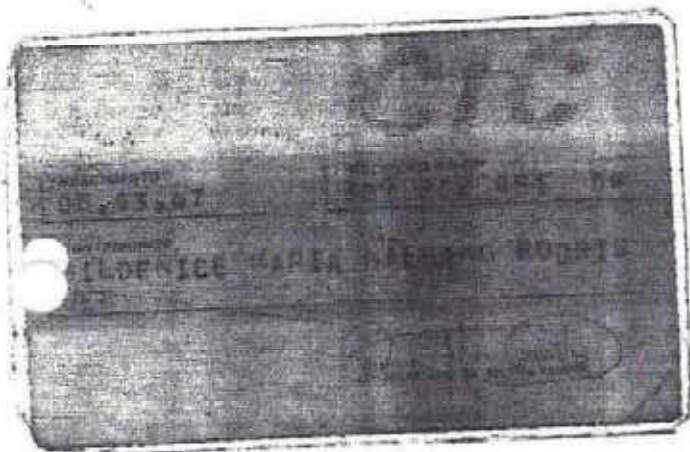
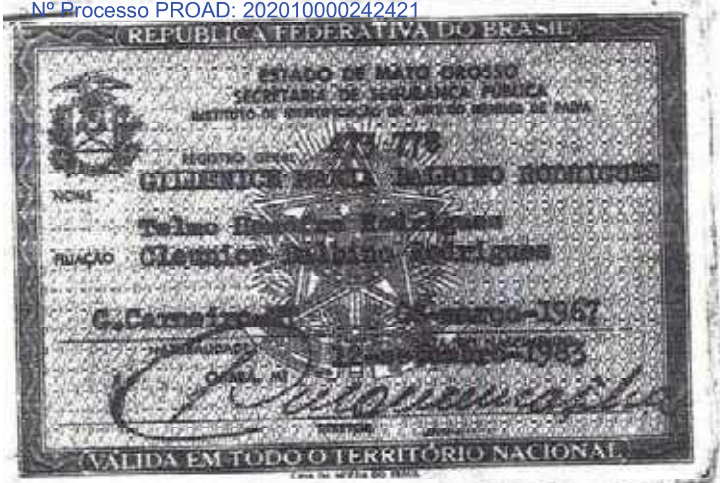
Declara ainda que a subscritora está a disposição para auxiliar o DD. Juiz Diretor no que for preciso para solução do presente caso.

Termos que,
Pede deferimento.

Pontal do Araguaia/MT, 23 de novembro de 2017.

Gildenice Maria Balbino Rodrigues
Tabeliã

Nº Processo PROAD: 202010000242421



Nº Processo PROAD: 202010000242421

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.

07
AServentias Extrajudiciais de **PONTAL DO ARAGUAIA - MT.**

Filtrar por atribuição

Selecione a atribuição

Pesquisar

Mostrar 10 registros

Pesquisar:

CNS

Denominação e localização

Situação
jurídica do
responsável

Dados

Denominação : Cartório de Paz e Noas de Pontal de Araguaia

Responsável : GILDENICE MARIA BALBINO RODRIGUES

13.272-0
(Ativo)Atribuições : Registro Civil das Pessoas Naturais
-> Notas

VAGO



Endereço : Avenida Universitaria, 131 Bairro Centro

Telefone : (66)3405-5674 E-mail : segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior | Seguinte Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

08
A**Responsáveis**

Responsável MARA ROCHA DA COSTA RASSI
Tipo : Titular Serventia
Data da Assunção 01/12/2014
Substituto Não possui Substituto informado.

Localização

UF GO
Município GOIANIA
Bairro Centro
CEP 74697001
Endereço Rua Manoel Quirino S/N Quadra 01
Telefone Principal (62)3214-6087
Telefone Secundário (62)9971-2235
E-mail cartoriodevilarica@gmail.com

Recomendação Nº 11 da Corregedoria

Informação : O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.

09
A

Re: confirmação de procuração

Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

qua 22/11/2017 13:44

Para: Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia <segundo.pontalaraguaia@hotmail.com>;

Boa tarde Dra Gildenice!

Obrigada pela informação. Não lavraremos a escritura pública.
Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Karline

Em 22 de novembro de 2017 14:24, Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia <segundo.pontalaraguaia@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde.

Karline, NÃO confirmo a veracidade da procuração lavrada no livro 16 fls. 174 de 17/11/2017. O livro de procuração é o 16, entretanto, ainda não estou nas folhas 174/175.

Att. Gildenice Maria Balbino Rodrigues

De: Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 21 de novembro de 2017 14:00

Para: Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia

Assunto: confirmação de procuração

Prezados boa tarde!

Por favor confirmar a procuração em anexo.
Estamos aguardando confirmação para finalização de escritura pública.

Obrigada,
Karline
62-3639-2029



Livro 016
Folha 174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT
Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Oficial

Lara Cristina Ribeiro da Silva
Oficial Substituta

Procuração bastante que faz: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DUTRA
à favor de **GLÉCIO FORTUNA DORNELES** na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesete (17) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezessete (17/11/2017), nesta cidade de Pontal do Araguaia, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; em Cartório perante mim, Gildenice Maria Balbina Rodrigues, Tabeliã, compareceu, a saber de uma parte, como Outorgante, **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DUTRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. R.G. nº 2.098.608 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 549.168.011-72, residente e domiciliada na Avenida Senado Jayme nº 785, setor Centro-Oeste, Goiânia-GO; de passagem por esta serventia; a presente identificada por mim Tabeliã, em decorrência da apresentação dos documentos de identificação pessoal antes mencionados, do que dou fé, e cuja capacidade para o ato reconheço. Pela outorgante referida me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **1. Da pessoa procurador: GLÉCIO FORTUNA DORNELES**, brasileiro, solteiro, mecânico, maior e capaz, portador da C.I.R.G. nº 3.285.715 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 691.821.671-68, residente e domiciliado Avenida Sergipe nº 610, Setor Campinas, Goiânia-GO, (sendo dados e documentos do) **OUTORGADO** fornecido por declaração, **2. Dos poderes conferidos** ficando a **OUTORGANTE** responsável por sua veracidade bem como incorreções, a quem confere amplos, gerais e ilimitados **poderes especiais conferidos**, para na forma do Art. 661, §1º do Código Civil, vender, prometer vender, ceder, transferir ou por qualquer modalidade jurídica alienar a quem quiser ou para se próprio, na conformidade do Art.117 do Código Civil Brasileiro e pelo preço e condições que livremente ajustar, os bens deixados pelo falecimento de **BELMIRO PEREIRA TEIXEIRA**, falecido em 04/12/1994, conforme Certidão de Óbito lavrado no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, matriculado sob o nº 024729 01 55 1994 4 00040 0029283.97, podendo assim outorgar, aceitar e assinar escritura ou contrato competente com as cláusulas e solenidades legais; fazer venda boa, firme e valiosa, transmitir posse, direito, domínio e ação; responder pela evicção de direito; descrever e caracterizar o imóvel fornecendo limites, confrontações e outros característicos; combinar preço, prazo e forma de pagamento; representá-lo perante a Prefeitura Municipal, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, autarquias em geral, companhia de água e energia em geral, IBAMA, INCRA, CREA, INSS, Receita Federal, Secretaria de Construtoras e onde com esta se apresentar e for necessário, para legalização de documentos; requerer e autorizar registros; solicitar certidões e quitações; requerendo, assinando, juntando e retirando documentos; fazer rerratificação; requerer licença para construção; requerer habite-se; fazer DISO - Declaração de Informação sobre Obra; podendo demolir e requerer alvará de demolição; instituir



Livro 016
Folha 174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT
Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Oficial

Lara Cristina Ribeiro da Silva
Oficial Substituta

condomínio; fazer desmembramento e remembramento; averbar construções; contratar profissionais legalmente habilitados para elaboração de medições, demarcações, memoriais descritivos e mapas, inclusive reserva legal; requerer e autorizar averbações de qualquer natureza inclusive da reserva legal; requerer e regularizar CCIR e ITR; fazer pagamentos de taxas; alegar e defender os direitos da outorgante; pagar impostos, taxas e emolumentos; receber, passar recibo e dar quitação; prestar declarações exigidas pelo Decreto Lei nº 93.240/86; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel do cumprimento do presente mandato. Certifico que atendendo ao que determina o Provimento nº 39/2014 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, foi me apresentado o Relatório de Consulta de Indisponibilidade de bens, como resultado negativo do código HASH f6be f0b2 d6ed af39 066c 3f56 3dbd 276c 9370 2fa4. 3. **Da possibilidade de substabelecimento:** Que fica expressamente **autorizado** substabelecer a presente; a presente; 4. **Do prazo de validade:** Que o presente instrumento é outorgado por prazo **indeterminado**. 5. **Da revogabilidade:** O presente instrumento é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, ciente, toda via, do disposto Art. 683 do Código Civil. ADVERTÊNCIAS: a) O nome, dados do procurador e elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por ela se responsabiliza isentando a tabeliã que essa subscreve de qualquer responsabilidade. Assim o disse, do que dou fé. A requerimento da outorgante e em razão das atribuições a mim conferidas pelo Art. 7º, I, da Lei 8.935/94 redigi o presente instrumento, o qual foi lido à mesma que por o achar tudo em conforme, autoriza sua lavratura, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias. Eu, Gildenice Maria Balbina Rodrigues, Tabeliã, que a fiz escrever dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 76,00 Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Fundos Estaduais: R\$ 19,89, ISS: R\$ 2,55. (aa) **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DUTRA**. Em testº *[assinatura]* da verdade. Gildenice Maria Balbina Rodrigues, Tabeliã.

Nada mais.

VALOR?
SELO?

Ana Cláudia Teixeira Dutra
Ana Cláudia Teixeira Dutra
Outorgante

Em testº *[assinatura]* da verdade.

Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Tabeliã

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.



DIRETORIA
n. 12

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO Nº: 16869-53.2017.811.0004 (CÓD. 266162)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PONTAL DO
ARAGUAIA-MT

VISTOS.

1. Diante da comunicação de fls. 03/05, **ABRA-SE** vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste-se no prazo legal.
2. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Barra do Garças-MT, 24 de Novembro de 2017.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.

13
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

DIRETORIA DO FORO

PROCESSO: 16869-53.2017.811.0004 - 266162

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de pedido de providências instaurado em decorrência de comunicação elaborada pela Tabeliã Interina da Serventia de Registro das Pessoas Naturais e Notas de Pontal do Araguaia, na qual noticia a falsificação de procuração supostamente lavrada perante a mencionada Serventia, às fls. 174, do livro 16.

Informa que o Cartório de Vila Rica, na cidade de Goiânia-GO, solicitou confirmação da citada procuração e, ao analisar a cópia, constatou tratar-se de documento falso pelos seguintes motivos: 1) a data indicada na procuração questionada (17/11/2017) não é compatível com a verdadeira numeração de folhas do livro 16 do Tabelionato de Pontal do Araguaia, que, naquele dia, ainda utilizava as fls. 166 até 169, não tendo ainda alcançado a f. 174; 2) o sobrenome da Tabeliã está escrito errado, constando BALBINA ao invés de BALBINO; 3) o valor da taxa apresenta divergência; 4) não consta numeração do selo digital; 5) e também a assinatura e rubrica da Tabeliã não conferem com as verídicas.

É o relatório do necessário.

Com efeito, diante das informações trazidas pela tabeliã interina, observa-se que se trata de documento falso em razão da existência de inúmeras contradições, porém não há indícios de que tal procuração foi adulterada no Cartório de Pontal do Araguaia, de modo que não se mostra necessária a instauração de processo administrativo para apurar eventual cometimento de falta disciplinar por parte da Tabeliã Interina.

Ademais, é certo que a comunicante já tomou as medidas pertinentes, consistentes em indicar a falsidade da procuração à serventia de Vila

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.

14
2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Rica, na cidade de Goiânia-GO, a qual, evitando-se prejuízos a eventuais terceiros de boa-fé e garantindo a segurança e lisura dos registros públicos.

Ademais, as providências de âmbito criminal devem ser adotadas naquela localidade, onde consumou-se o uso de documento falso.

Por conseguinte, considerando que não se vislumbra medida a ser adotada neste juízo, o Ministério Público pugna pela extinção do presente feito, sugerindo, ainda, o envio de cópia destes autos ao juiz corregedor do Cartório de Vila Rica de Goiânia-GO, para conhecimento e eventuais providências.

Pede deferimento.

Barra do Garças, 30 de maio de 2018.


Nathalia Carol Manzano Magnani
Promotora de Justiça

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FÓRUM

266162 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Pedido de Providências->procedimentos Administrativos

Decisão

1. Inclua-se, estes autos, no plano de trabalho para cumprimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 21, inciso V, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.
2. Cumpra-se.

Barra do Garças, 19 de julho de 2018


Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito

Vistos.

Processo correicionado, conforme o respectivo Termo de Correição.

19/SET. /2018.

Pr. Anísteu Dias Batista Vilella
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FÓRUM

266162 - 0 \ 0.

16
P

Tipo de Ação: Pedido de Providências->procedimentos Administrativos

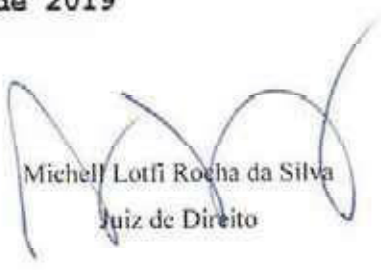
Decisão

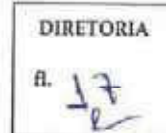
VISTOS EM CORREIÇÃO.

1 - Tendo em vista a complexidade da causa e a necessidade de análise mais acurada dos autos e demais documentos que o instruem, VOLTEM-ME conclusos os autos após a correição.

2 - Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Garças, 25 de junho de 2019


Michell Lotfi Rocha da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO Nº: 16869-53.2017.811.0004 (CÓD. 266162)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

REQUERENTE: GILDENICE MARIA BALBINO RODRIGUES E CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PONTAL DO
ARAGUAIA/MT

VISTOS.

1. Trata-se de Pedido de Providências instaurado em decorrência de comunicação elaborada pela Oficial Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Pontal do Araguaia/MT, que informa a ocorrência de falsificação de procuração supostamente lavrado naquele Serventia, no Livro nº 16, à fl. 174.

2. Relata a Oficial que recebeu por email, solicitação de confirmação da autenticidade da referida procuração, enviado por Servidor do Cartório de Vila Rica, na cidade de Goiânia/GO.

3. Informa que ao analisar a cópia recebida, constatou-se tratar de documento falso, visto que notou divergências quanto a data, as folhas do Livro, o seu sobrenome, assinatura e rubrica, o valor do ato e a falta de indicação do número de selo digital.



DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

DIRETORIA

fl.

4. Aduz que na cópia da procuração recebida, consta ter sido lavrada em 17.11.2017, à Folha 174, do Livro nº 016 daquela Serventia. Contudo, apesar de já estar utilizando o Livro nº 016, na data da suposta lavratura da mencionada procuração verificou que na verdade consta a lavratura de outro ato, o qual foi registrado às Fls. 166/169, portanto, a procuração apresentada no Cartório de Vila Rica, na cidade de Goiânia/GO não possui lastro de veracidade na Serventia desta Comarca.

5. Aduz ainda a Oficial que as outras divergências referem-se ao seu sobrenome e assinatura apostos na referida procuração, pois nela consta como sendo MARIA GILDENICE **BALBINA** RODRIGUES, quando verdadeiramente seu nome é MARIA GILDENICE **BALBINO** RODRIGUES, bem como quanto ao valor dos emolumentos cobrados e a ausência de indicação da número do selo digital obrigatório para os atos cartorários.

6. Assevera que em decorrência das incompatibilidades acima relatadas, respondeu ao Cartório de Vila Rica que aquela procuração não possui veracidade, sendo, portanto, documento falso.

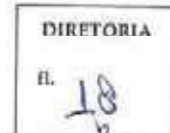
7. A representante do Ministério Público Estadual manifestou-se às fls. 13/14, pugnando pela extinção deste feito por considerar que não há medida a ser adotada neste Juízo, visto que não se vislumbra indícios de que tal procuração tenha sido adulterada no Cartório de Registro Civil e Notas de Pontal do Araguaia/MT.

8. Diante destas contradições, a Oficial requer deste Juiz Corregedor, caso entenda necessário, prover as medidas que forem imprescindíveis para a manutenção da segurança jurídica dos atos extrajudiciais.

9. É O RELATÓRIO. DECIDO.



DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS



10. Da análise dos autos, nota-se que a Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas da cidade de Pontal do Araguaia/MT, ao ser provocada acerca da autenticidade da Procuração supostamente lavrada na sua Serventia, constatou diversas contradições que a levaram a conclusão de que aquele documento era falso.

11. Com efeito, diante das informações trazidas no bojo deste autos pela Oficial Tabeliã, verifica-se que realmente houve tentativa de fraude ao registro público perpetrado por pessoas com intenções obscuras, que se não fosse descoberta em tempo poderia ter causado prejuízos ao suposto outorgante, bem como a eventuais terceiros de boa-fé.

12. Assim, observa-se que as Oficiais de ambas os Cartórios ao exercêrem suas funções, adotaram as precauções necessárias e obrigatórias, de modo que ao constatar as irregularidades acima relatadas, efetivamente a fraude foi evitada, garantindo assim a preservação da lisura e da segurança jurídica dos registros públicos.

13. Por conseguinte, nota-se que a comunicante já adotou as medidas pertinentes, consistente em informar a falsidade do documento ao Cartório de Vila Rica, na cidade de Goiânia/GO e, considerando que a apresentação do documento falso ocorreu naquela cidade, as providências de âmbito criminal também devem ser procedidas naquela localidade.

DISPOSITIVO.

14. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** este Pedido de Providências por entender que não há qualquer providência correicional a ser adotada por este Juízo



DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

DIRETORIA

fl.

Corregedor e determino o seu imediato arquivamento.

15. **ENCAMINHE-SE** cópia integral deste autos ao Juiz Corregedor do Cartório de Vila Rica, na cidade de Goiânia/GO, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

16. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

17. Após, **ARQUIVE-SE.**

Barra do Garças, 31 de julho de 2019.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

OFÍCIO Nº 552/2019

Barra do Garças, 10 de setembro de 2019.

De: CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT

Para: OFICIAL TABELIÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Assunto: Pedido de Providências; Código 266162

Senhora Tabeliã,

Cumprindo determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, cópia do decisão de fls. 17/18, para conhecimento.

Atenciosamente,

Elizângela Nunes de Oliveira Schweig
Gestora Geral

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/09/2019 às 15:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81120194559333**Documento:** OFÍCIO552 COD266162.pdf**Remetente:** CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - BARRA DO GARCAS (ROBERTO ARAÚJO SOUSA)**Destinatário:** CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS - PONTAL DO ARAGUAIA (TJMT)**Data de Envio:** 12/09/2019 15:51:45**Assunto:** ENCAMINHAR OFÍCIO 552/2019 PARA ATENDIMENTO**Imprimir**

Assinado digitalmente por: ADAILSON CANEDO MACHADO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 06/10/2020 às 17:44.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Nº Processo PROAD: 202010000242421

ADAILSON CANEDO MACHADO

AUXILIAR JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA DE GESTAO DOCUMENTAL DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 06/10/2020 às 17:44



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA JURIDICO ADMINISTRATIVA DO FORO

Processo nº: 202010000242421
Nome / Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
Assunto: COMUNICAÇÃO

D E S P A C H O

Nº 000853/2020

Notifique-se o(a) titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito judiciário de Vila Rica, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação.

Registre-se que, na resposta, a ser encaminhada ao Serviço de Protocolo Administrativo desta Diretoria do Foro, fisicamente ou via e-mail (protocoloadminist@tjgo.jus.br), deverá fazer referência ao número deste procedimento.

Decorrido o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário (Provimento n. 002/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás).

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
Diretor do Foro

Goiânia-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 350797471716 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000242421

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 21/10/2020 às 16:25



Zimbra

secexecforo@tjgo.jus.br

Trata-se de Despacho da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia**De :** Secretaria Executiva Foro
<secexecforo@tjgo.jus.br>

qua, 21 de out de 2020 17:34

 2 anexos**Assunto :** Trata-se de Despacho da Diretoria do Foro da
Comarca de Goiânia**Para :** cartoriodevilarica
<cartoriodevilarica@gmail.com>

Aos cuidados da Sra. Mara Rocha da Costa Rassi;

Cartório de Vila Rica

Sra. Tabela, encaminho a V.Sa. cópia do Despacho nº 853/2020, proferido no PROAD nº 202010000242421, bem como cópia integral dos autos (Evento 01), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação. Em sua resposta na resposta, a ser encaminhada ao Serviço de Protocolo Administrativo desta Diretoria do Foro, fisicamente ou via e-mail (protocoloadminist@tjgo.jus.br), deverá ser feita referência ao número deste procedimento.

Atenciosamente,

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

**SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DO
FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.****Fórum Cível**

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04,
Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74884-120
Tel.: (062) 3018-6151, 6152, 6172 ou 6153

**Solicitamos a gentileza de confirmar
o recebimento deste e-mail.**

“Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE”.

**DESPACHO Nº 853-2020 - PROAD Nº 242421 (Comunicação).pdf**

18 KB



Evento 01 Comunicação.pdf

5 MB

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 350944934523 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000242421

RICARDO ALVES DE SA

ESCREVENTE JUDICIÁRIO III

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 21/10/2020 às 17:35





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Município e Comarca de Goiânia - Estado de Goiás
Mara Rocha da Costa Rassi
Oficiala e Tabeliã

Rua Manoel Quirino, s/nº, quadra 01 - Distrito de Vila Rica - Goiânia - GO - CEP: 74.697-001 - Tel: (62) 3214-6087

Processo nº.: 202010000242421

Nome / Interessado: Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Comunicação

Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Cesar Alves das Neves

Diretor do Foro de Goiânia-GO

Em resposta ao despacho nº 000853/2020, exarado por V. Excia no processo em epígrafe, tenho a informar que, em dezessete de novembro de 2017, o Senhor Glécio Fortuna Dornelis procurou esta serventia, apresentando o mandato de procuração lavrado **no livro 016, fls.174/175** do serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia – MT, na qual representava a outorgante Ana Claudia Teixeira Dutra, visando a lavratura de ato de transferência de imóvel.

A escrevente, adotando procedimento padrão desta Escrivania para a lavratura de atos com instrumento público de procuração expedida por outra serventia, entrou em contato com o Tabelionato de Pontal do Araguaia com o objetivo de confirmar a procuração apresentada (cópias dos e-mails anexas).

Assim, em resposta à solicitação desta serventia, em vinte e dois de novembro de 2017, a Dra. Gildene Maria, tabeliã do Serviço Notarial de Pontal do Mato Grosso, **não** confirmou a veracidade da aludida procuração, destacando que o livro 16 encontrava-se aberto e em uso, contudo ainda não teriam sido utilizadas as folhas 174/175. Desta feita, a serventuária deste Cartório Vila Rica-Goiânia informou àquela Tabeliã que, diante da não confirmação da procuração, o ato pretendido pelo Sr. Glécio **Não** seria lavrado nesta serventia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Município e Comarca de Goiânia - Estado de Goiás
Mara Rocha da Costa Rassi
Oficial e Tabeliã

Rua Manoel Quirino, s/nº, quadra 01 • Distrito de Vila Rica • Goiânia • GO • CEP: 74.697-001 • Tel. (62) 3214-6087

Informo a Vossa Excelência, por oportuno, que Não foi lavrado qualquer ato nesta serventia com a utilização da procuração apresentada pelo Sr. Glécio, objeto deste processo.

Concluindo, esclareço-lhe ainda que, no intuito da preservação da lisura e da segurança jurídica do registro público, foram adotadas todas as precauções necessárias capazes de evitar a lavratura de ato suscetível de posterior questionamento.

Coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Goiânia, 29 de outubro de 2020.


Mara Rocha da Costa Rassi

Oficial e Tabeliã do Cartório Vila Rica

27/10/2020

Gmail - confirmação de Procuração

Nº Processo PROAD: 202010000242421



Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

confirmação de Procuração

3 mensagens

Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>
Para: segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

17 de novembro de 2017 11:59

Boa tarde!

Gostaria de confirmar a procuração que tem como outorgante a sra. Ana Cláudia Teixeira Dutra lavrada na sua serventia no livro 016, fls 174/175.

Obrigada,
Karline
62-3639-2029

Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia
<segundo.pontal.araguaia@hotmail.com>
Para: Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

17 de novembro de 2017
12:02

Bom dia, favor enviar uma copia digitalizada da procuração solicitada!

Att.

Lara Cristina

De: Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 10:59
Para: segundo.pontal.araguaia@hotmail.com
Assunto: confirmação de Procuração

Boa tarde!

Gostaria de confirmar a procuração que tem como outorgante a sra. Ana Cláudia Teixeira Dutra lavrada na sua serventia no livro 016, fls 174/175.

Obrigada,
Karline
62-3639-2029

Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>
Para: Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia <segundo.pontal.araguaia@hotmail.com>

20 de novembro de 2017 16:12

Boa tarde!

27/10/2020
Nº Processo PROAD: 202010000242421

Gmail - confirmação de Procuração

Segue a procuração digitalizada para confirmação.

Obrigada,
KarlineEm 17 de novembro de 2017 12:02, Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia
<segundo.pontal.araguaia@hotmail.com> escreveu:

Bom dia, favor enviar uma copia digitalizada da procuração solicitada!

Att.

Lo ver pág 4 (procuração)

Lara Cristina

De: Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 10:59

Para: segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Assunto: confirmação de Procuração

Boa tarde!

Gostaria de confirmar a procuração que tem como outorgante a sra. Ana Cláudia Teixeira Dutra lavrada na sua serventia no livro 016, fls 174/175.

Obrigada,
Karline
62-3639-2029

2 anexos

Imagem (12).jpg
502KImagem (13).jpg
424K

27/10/2020
Nº Processo PROAD: 202010000242421

Gmail - confirmação de Procuração

3





Livro 016
Folha 174

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT

Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Oficial

Lara Cristina Ribeiro da Silva
Oficial Substituta

Procuração bastante que faz: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DUTRA
à favor de **GLÉCIO FORTUNA DORNELES** na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesete (17) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezessete (17/11/2017), nesta cidade de Pontal do Araguaia, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; em Cartório perante mim, Gildenice Maria Balbina Rodrigues, Tabeliã, compareceu, a saber de uma parte, como Outorgante, **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DUTRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. R.G. nº 2.098.608 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 549.168.011-72, residente e domiciliada na Avenida Senado Jayme nº 785, setor Centro-Oeste, Goiânia-GO; de passagem por esta serventia; a presente identificada por mim Tabeliã, em decorrência da apresentação dos documentos de identificação pessoal antes mencionados, do que dou fé, e cuja capacidade para o ato reconheço. Pela outorgante referida me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador; **1. Da pessoa procurador: GLÉCIO FORTUNA DORNELES**, brasileiro, solteiro, mecânico, maior e capaz, portador da C.I.R.G. nº 3.285.715 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 691.821.671-68, residente e domiciliado Avenida Sergipe nº 610, Setor Campinas, Goiânia-GO., (sendo dados e documentos do) OUTORGADO fornecido por declaração, **2. Dos poderes conferidos** ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade bem como incorreções, a quem confere amplos, gerais e ilimitados **poderes especiais conferidos**, para na forma do Art. 661, §1º do Código Civil, vender, prometer vender, ceder, transferir ou por qualquer modalidade jurídica alienar a quem quiser ou para se próprio, na conformidade do Art.117 do Código Civil Brasileiro e pelo preço e condições que livremente ajustar, os bens deixados pelo falecimento de BELMIRO PEREIRA TEIXEIRA, falecido em 04/12/1994, conforme Certidão de Óbito lavrado no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, matriculado sob o nº 024729 01 55 1994 4 00040 0029283.97, podendo assim outorgar, aceitar e assinar escritura ou contrato competente com as cláusulas e solenidades legais; fazer venda boa, firme e valiosa, transmitir posse, direito, domínio e ação; responder pela evicção de direito; descrever e caracterizar o imóvel fornecendo limites, confrontações e outros característicos; combinar preço, prazo e forma de pagamento; representá-lo perante a Prefeitura Municipal, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, autarquias em geral, companhia de água e energia em geral, IBAMA, INCRA, CREA, INSS, Receita Federal, Secretaria de Construtoras e onde com esta se apresentar e for necessário, para legalização de documentos; requerer e autorizar registros; solicitar certidões e quitações; requerendo, assinando, juntando e retirando documentos; fazer rerratificação; requerer licença para construção; requerer habite-se; fazer DISO - Declaração de Informação sobre Obra; podendo demolir e requerer alvará de demolição; instituir

Av. Universitária, 131 - Pontal do Araguaia - MT - Centro - CEP: 78.698-000 - FONE : (66) 3405-5674

27/10/2020

Imagem (13).jpg

Nº Processo PROAD: 202010000242421



Livro 016

Folha 174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

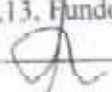
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT

Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Oficial

Lara Cristina Ribeiro da Silva
Oficial Substituta

condomínio; fazer desmembramento e remembramento; averbar construções; contratar profissionais legalmente habilitados para elaboração de medições, demarcações, memoriais descritivos e mapas, inclusive reserva legal; requerer e autorizar averbações de qualquer natureza inclusive da reserva legal; requerer e regularizar CCIR e ITR; fazer pagamentos de taxas; alegar e defender os direitos da outorgante; pagar impostos, taxas e emolumentos; receber, passar recibo e dar quitação; prestar declarações exigidas pelo Decreto Lei nº 93.240/86; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel do cumprimento do presente mandato. Certifico que atendendo ao que determina o Provimento nº 39/2014 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, foi me apresentado o Relatório de Consulta de Indisponibilidade de bens, como resultado negativo do código HASH f0be f0b2 d6ed af39 066e 3f56 3dbd 276e 9370 2fa4. 3. **Da possibilidade de substabelecimento:** Que fica expressamente **autorizado** substabelecer a presente; a presente; 4. **Do prazo de validade:** Que o presente instrumento é outorgado por prazo **indeterminado**. 5. **Da revogabilidade:** O presente instrumento é outorgado em caráter irrevogável e irretirável, ciente, toda via, do disposto Art. 683 do Código Civil. ADVERTÊNCIAS: a) O nome, dados do procurador e elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por ela se responsabiliza isentando a tabelião que essa subscreve de qualquer responsabilidade. Assim o disse, do que dou fê. A requerimento da outorgante e em razão das atribuições a mim conferidas pelo Art. 7º, I, da Lei 8.935/94 redigi o presente instrumento, o qual foi lido à mesma que por o achar tudo em conforme, autoriza sua lavratura, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias. Eu, Gildenice Maria Balbina Rodrigues, Tabelião, que a fiz escrever dou fê e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 76,00 Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Fundos Estaduais: R\$ 19,89, ISS: R\$ 2,55. (aa) **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DUTRA**. Em testº  da verdade. Gildenice Maria Balbina Rodrigues, Tabelião.

Nada mais.


Ana Cláudia Teixeira Dutra
Outorgante

Em testº  da verdade.


Gildenice Maria Balbina Rodrigues
Tabelião

Av. Universitária, 131 - Pontal do Araguaia - MT - Centro - CEP: 78.598-000 - FONE : (66) 3405-5674

27/10/2020

Nº Processo PROAD: 202010000242421

Gmail - confirmação de procuração



Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

confirmação de procuração

3 mensagens

Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

21 de novembro de 2017 15:00

Para: Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia <segundo.pontal.araguaia@hotmail.com>

Prezados boa tarde!

Por favor confirmar a procuração em anexo.
Estamos aguardando confirmação para finalização de escritura pública.

Obrigada,
Karline
62-3639-2029

2 anexos

Imagem (12).jpg
502K



Imagem (13).jpg
424K

Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia

<segundo.pontal.araguaia@hotmail.com>

22 de novembro de 2017

14:24

Para: Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

Boa tarde.

Karline, NÃO confirmo a veracidade da procuração lavrada no livro 16 fls. 174 de 17/11/2017.
O livro de procuração é o 16, entretanto, ainda não estou nas folhas 174/175.

Att. Gildenice Maria Balbino Rodrigues

27/10/2020

Gmail - confirmação de procuração

Nº Processo PROAD: 202010000242421

De: Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 21 de novembro de 2017 14:00

Para: Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia

Assunto: confirmação de procuração

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

22 de novembro de 2017 14:44

Para: Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia <segundo.pontal.araguaia@hotmail.com>

Boa tarde Dra Gildenice!

Obrigada pela informação. Não lavraremos a escritura pública.
Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Karline

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Nº Processo PROAD: 202010000242421

Para validar este documento informe o código 6bFXD4MUTQv no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ADAILSON CANEDO MACHADO
AUXILIAR JUDICIÁRIO
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA DE GESTAO DOCUMENTAL DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 29/10/2020 às 18:21





PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA JURIDICO ADMINISTRATIVA DO FORO

Processo nº: 202010000242421
Nome / Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
Assunto: COMUNICAÇÃO

DESPACHO

Nº 001040/2020

Trata-se de COMUNICAÇÃO feita pelo Oficial do Cartório de Registro Civil e notas do Pontal do Araguaia-MT, noticiando a ocorrência de falsificação de procuração supostamente lavrada naquela serventia no Livro nº 16.174.

Aduziu que informou a falsidade do documento ao Cartório de Vila Rica, distrito de Goiânia-GO e, considerando que a apresentação do documento falso ocorreu naquela cidade, as providências de âmbito criminal devem ali ser procedidas.

Por fim, o Juiz de Direito Michell Lotfi Rocha da Silva, Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, julgou extinto o pedido de providências, por entender que não há qualquer providência correicional a ser adotada, e determinou a expedição de ofício à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia-GO, para a adoção das medidas cabíveis.

Aportaram os autos nesta Diretoria do Foro.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, necessário se faz pontuar que os fatos narrados são graves e demonstram vestígios de ocorrência de ato ilícito, carecendo pois, de apuração através da via judicial adequada, com o fito de se chegar a verdade real, e posterior aplicação de penalidades aos envolvidos.

Cumpre consignar ainda que o registro de documento com dados técnicos incorretos, por si só, não acarreta a responsabilidade do Oficial, a ensejar instauração de procedimento administrativo e sanções por parte deste Diretor.

A Lei de Registros Públicos prevê procedimento próprio a ser realizado para verificar irregularidades, dispondo também a quem caberá a responsabilidade pelos documentos.

Portanto, nas circunstâncias apresentadas, á princípio, refoge à atribuição desta Diretoria, que cumpre papel institucional balizado na fiscalização disciplinar dos serviços forenses, a análise de matéria que deve ser judicializada, porque alheia ao cenário administrativo.

Contudo, entendo que a Tabela Mara Rocha da Costa Rossi, conforme as informações prestadas (evento 04), agiu dentro do que lhe é exigido, observando os princípios da segurança jurídica e preservação dos atos visando resguardar terceiros de boa-fé, não lavrando qualquer ato com a utilização da procuração apresentada pelo Sr. Glécio Fortuna Dorneles.

Por fim, observo que as medidas acautelatórias, sejam de natureza jurisdicional ou natureza administrativa, que atingem a esfera jurídica de terceiros, não possuem caráter permanente, ainda mais quando não existe notícia da propositura de ação judicial destinada a dirimir, em caráter definitivo, a controvérsia ou a dúvida jurídica que deu suporte à restrição imposta.

Ante o exposto, deve prevalecer a fé pública da tabela, que adotou as medidas cabíveis ao caso e, por isso, ratifico-as e, em acréscimo, determino que informe esta Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, se tomou as providências judiciais cabíveis, tendo em vista que os fatos narrados, em tese constituem crime, notadamente a comunicação da suposta fraude noticiada à autoridade policial, com a remessa do correspondente Termo de Ocorrência.

À Secretaria executiva para as providências devidas.

Cópia deste despacho servirá como Ofício, nos termos do Provimento nº

02/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Diretor do Foro

Goiânia-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 367766748459 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000242421

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 14/12/2020 às 16:00



Nº Processo PROAD: 202010000242421

Zimbra

Zimbra

secexecforo@tjgo.jus.br

despacho da Diretoria do Foro

De : Secretaria Executiva Foro <secexecforo@tjgo.jus.br> ter, 15 de dez de 2020 16:02
Assunto : despacho da Diretoria do Foro 2 anexos
Para : cartoriodevilarica <cartoriodevilarica@gmail.com>

Sra. Tabelaia,

em face das informações prestadas no Proad 242421, encaminho a V. Sa. o Despacho nº 1040/2020 da Diretoria do Foro solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca de tomada de providências judiciais cabíveis, bem como se houve comunicação à autoridade policial competente e a remessa do Termo de Ocorrência.

Atenciosamente,

**SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DO
FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.****Fórum Cível**

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04,
Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74884-120
Tel.: (062) 3018-6151, 6152, 6172 ou 6153

**Solicitamos a gentileza de confirmar
o recebimento deste e-mail.**

“Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE”.

**informações prestadas pelo Cartório de Vila Rica.pdf**

4 MB

**DESPACHO Nº 1040-2020 PROAD 242421.pdf**

461 KB

Nº Processo PROAD: 202010000242421

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 368267714810 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 15/12/2020 às 16:03



Nº Processo: PROAD: 202010000242421

16/12/2020

Zimbra

Zimbra**secexecforo@tjgo.jus.br****Re: despacho da Diretoria do Foro****De :** Cartório Vila Rica <cartoriodevilarica@gmail.com>

ter, 15 de dez de 2020 15:25

Assunto : Re: despacho da Diretoria do Foro**Para :** Secretaria Executiva Foro <secexecforo@tjgo.jus.br>

Acuso recebimento.
Obrigada,

Mara R. da Costa Rassi

Em ter., 15 de dez. de 2020 às 16:03, Secretaria Executiva Foro <secexecforo@tjgo.jus.br> escreveu:

Sra. Tabelaia,

em face das informações prestadas no Proad 242421, encaminho a V. Sa. o Despacho nº 1040/2020 da Diretoria do Foro solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca de tomada de providências judiciais cabíveis, bem como se houve comunicação à autoridade policial competente e a remessa do Termo de Ocorrência.

Atenciosamente,

**SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DO
FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.****Fórum Cível**

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04,
Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74884-120
Tel.: (062) 3018-6151, 6152, 6172 ou 6153

**Solicitamos a gentileza de confirmar
o recebimento deste e-mail.**

“Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE”.

Nº Processo PROAD: 202010000242421

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 368599272894 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2020 às 13:11



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA****Município e Comarca de Goiânia - Estado de Goiás***Mara Rocha da Costa Rassi**Oficiala e Tabeliã*

Rua Manoel Quirino, s/nº, quadra 01 • Distrito de Vila Rica • Goiânia • GO • CEP: 74.697-001 • Tel. (62) 3214-6087

Processo nº: 202010000242421

Nome/Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MOTO GROSSO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Senhor Juiz Diretor do Foro da Comarca de Goiânia :

Em atenção ao despacho nº 001040/2020, exarado por Vossa Excelência nos autos em epigrafe, informo-lhe que esta tabeliã registrou o Boletim de Ocorrência Nº 17519588, na 1ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, relatando fatos ocorridos na serventia de Vila Rica- Goiânia, que, em tese, constituem crime. Segue cópia do B.O. anexa.

À oportunidade, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Goiânia, 21 de dezembro de 2020.


Mara Rocha da Costa Rassi
Tabeliã

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202010000242421

Nº Protocolo PROAD: 202010000242421 371867085309 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

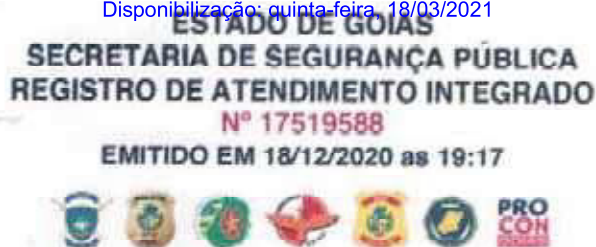
VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 11/01/2021 às 13:50





DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: MARA ROCHA DA COSTA RASSI	TELEFONE: (62) 3214-6087
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DELEGACIA VIRTUAL	DATA DA COMUNICAÇÃO: 16/12/2020 às 20:37
UNIDADE DE REGISTRO: DP VIRTUAL - CIDADÃO	
UNIDADES ENVOLVIDAS: • 01ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
17/11/2020 às 11:00

TIPIFICAÇÕES:

- DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato **CONSUMADO**

ENDEREÇO: LOGRADOURO: Rua Manoel Quirino, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: DISTRITO DE VILA RICA, CIDADE: GOIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 74695-001 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO
REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

Na data de 17 de Novembro de 2020, a serventia extrajudicial do Cartório da Vila Rica fora procurada pelo Sr. Glécio Fortuna Dorneles.

O Sr. Glécio, nesta ocasião, portava uma procuração lavrada no Livro n. 16, Fls. 174-175, do Serviço Notarial e Registro Civil de Pontal do Araguaia (Mato Grosso).

O Sr. Glécio se dizia representante da Sra. Ana Cláudia Teixeira Dutra e intencionava lavrar escritura pública de transferência de imóvel.

A serventia da Vila Rica buscou informações junto ao Tabelionato de Pontal do Araguaia visando confirmar a veracidade da procuração apresentada.

Na data de 22 de Novembro de 2020, através de email, a Dra. Gildene Maria, Tabeliã do Serviço Notarial de Pontal do Araguaia, não confirmou a veracidade da procuração. Inclusive, informou que o Livro 16 encontrava-se aberto e em uso, contudo, ainda não foram utilizadas as folhas 174-175.

Na sequência, a serventia da Vila Rica informou ao Tabelionato de Pontal do Araguaia que não lavraria nenhum ato utilizando-se da procuração cuja veracidade não fora confirmada.

Por fim, a serventia da Vila Rica encaminhou email para a Diretoria do Fórum de Goiânia para cientificar de todo o ocorrido.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 36c6f0580dd883142f0a8dd51ab4858e

Página 1 de 1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 17519588
EMITIDO EM 18/12/2020 às 19:17



PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA COMUNICANTE**

NOME: MARA ROCHA DA COSTA RASSI

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 30/11/1958

IDADE: 62 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: GOIATUBA/GOIÁS

NOME DA MÃE: MARIA ROCHA DA COSTA

RG: 522785

CPF: 16955102168

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

ENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: NÃO INFORMADO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: DISTRITO DE VILA RICA, CIDADE: GOIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 74697-001 COMPLEMENTO: SEM
NUMERO REFERENCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE COMERCIAL: (62) 3214-6087

EMAIL: CARTORIODEVILARICA@GMAIL.COM

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - DECRETO LEI 2.848/1940 - CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL -> TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO -> CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES -> Estelionato -> Art. 171 Caput do CPB Estelionato CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: IGNORADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 36c6f0560dd883142f0a8dd51ab4858e

Página 2 de 4

Assinado digitalmente por: VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 11/01/2021 às 13:51.

Para validar este documento informe o código 371866985252 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

88 de 4620



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 17519588
EMITIDO EM 18/12/2020 às 19:17



NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

NOME DA MÃE: IGNORADO

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• DELEGADO

• AILTON COSTA DE LIGORIO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 36c6f0560dd883142f0a8dd51ab4858e

Página 2 de 4

Assinado digitalmente por: VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 11/01/2021 às 13:51.

Para validar este documento informe o código 371866985252 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

89 de 4620



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 17519588

EMITIDO EM 18/12/2020 às 19:17



Arquivo: Informacoes.Prestadas.Cartorio.Villa.Rica.pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 36c6f0560dd883142f0a8dd51ab4858e

Página 4 de 4

Assinado digitalmente por: VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 11/01/2021 às 13:51.

Para validar este documento informe o código 371866985252 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202010000242421

Nº Protocolo PROAD: 202010000242421 371866985252 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 11/01/2021 às 13:51





PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA JURIDICO ADMINISTRATIVA DO FORO

Processo nº: 202010000242421
Nome / Interessado: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Assunto: COMUNICAÇÃO

DECISÃO

Nº 000017/2021

Trata-se de COMUNICAÇÃO feita pelo Oficial do Cartório de Registro Civil e notas do Pontal do Araguaia-MT, noticiando a ocorrência de falsificação de procuração supostamente lavrada naquela serventia no Livro nº 16.174.

Aduziu que informou a falsidade do documento ao Cartório de Vila Rica, distrito de Goiânia-GO e, considerando que a apresentação do documento falso ocorreu naquela cidade, as providências de âmbito criminal devem ali ser procedidas.

Por fim, o Juiz de Direito Michell Lotfi Rocha da Silva, Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, julgou extinto o pedido de providências, por entender que não há qualquer providência correicional a ser adotada, e determinou a expedição de ofício à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia-GO, para a adoção das medidas cabíveis.

Aportaram os autos nesta Diretoria do Foro.

Por meio do despacho (evento 05) ratifiquei as medidas adotadas pela oficial da serventia e, em acréscimo, determinei que informasse esta Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, as providências judiciais cabíveis, tendo em vista que os fatos narrados, em tese constituem crime, notadamente a comunicação da suposta fraude noticiada à autoridade policial, com a remessa do correspondente Termo de Ocorrência.

Em atendimento, a oficial da serventia informou que registrou Boletim de ocorrência nº 17519588, na 1ª Delegacia Distrital de Goiânia, relatando os fatos ocorridos na serventia, conforme cópia anexada no evento 09.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, necessário se faz pontuar que os fatos narrados são graves e demonstram vestígios de ocorrência de ato ilícito, carecendo pois, de apuração através da via judicial adequada, com o fito de se chegar a verdade real, e posterior aplicação de penalidades aos envolvidos.

Cumprе consignar ainda que o registro de documento com dados técnicos incorretos, por si só, não acarreta a responsabilidade do Oficial, a ensejar instauração de procedimento administrativo e sanções por parte deste Diretor.

A Lei de Registros Públicos prevê procedimento próprio a ser realizado para verificar irregularidades, dispondo também a quem caberá a responsabilidade pelos documentos.

Portanto, as circunstâncias apresentadas, á princípio, refogem à atribuição desta Diretoria, que cumpre papel institucional balizado na fiscalização disciplinar dos serviços forenses, a análise de matéria que deve ser judicializada, porque alheia ao cenário administrativo.

Assim sendo, entendo que a oficial Mara Rocha da Costa Rossi, conforme as informações prestadas (evento 04 e 09), notadamente com o registro do Boletim de ocorrência perante a Delegacia de Polícia, agiu dentro do que lhe é exigido, observando os princípios da segurança jurídica e preservação dos atos e visando resguardar terceiros de boa-fé, não lavrando qualquer ato com a utilização da procuração apresentada por Glécio Fortuna Dorneles.

Ante o exposto, dou por suficientes as justificativas apresentadas e determino o arquivamento deste PROAD, ressaltando que nada obsta posterior

responsabilização do agente público, desde que comprovado ter concorrido para a infração administrativa.

Expeça-se ofício ao Corregedor-Geral da Justiça, dando-lhe conhecimento integral dos documentos apresentados, bem como desta decisão, sem prejuízo das providências que entender necessárias.

À Secretaria executiva para as providências devidas.

Cópia deste despacho servirá como Ofício, nos termos do Provimento nº 02/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Diretor do Foro

Goiânia-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 373896672149 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000242421

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 18/01/2021 às 16:51



Nº Processo: PROAD: 202010000242421

18/01/2021

Zimbra

Zimbra

secexecforo@tjgo.jus.br

Decisão da Diretoria do Foro

De : Secretaria Executiva Foro <secexecforo@tjgo.jus.br> seg, 18 de jan de 2021 17:01
Assunto : Decisão da Diretoria do Foro 1 anexo
Para : cartoriodevilarica <cartoriodevilarica@gmail.com>

Ilma. Sra.
Mara Rocha da Costa Rassi
Oficial/Tabeliã do Cartório de Vila Rica

encaminho a V. Sa a Decisão nº 017/2021 da Diretoria do Foro, proferida no Proad 242421, para conhecimento.

Atenciosamente,

**SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DO
FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.****Fórum Cível**

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04,
Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP 74884-120
Tel.: (062) 3018-6151, 6152, 6172 ou 6153

**Solicitamos a gentileza de confirmar
o recebimento deste e-mail.**

“Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE”.



DECISÃO Nº 017-2021 Proad 242421.pdf
463 KB

Nº Processo PROAD: 202010000242421

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 373982215113 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

VALERIA FLEURY GOMES TEIXEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - SECRETARIA EXECUTIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 18/01/2021 às 17:02





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO Nº 1.200/2021

Processo : 202010000242421
Interessado : Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Assunto : Comunicação

Senhora Secretária-Geral da Corregedoria:

Trata-se de expediente inaugurado na Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, em virtude de comunicação encaminhada ao Corregedor Permanente pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, Comarca de Barra do Garças, na qual a interina do Registro Civil e Notas de Pontal do Araguaia/MT, Gildenice Maria Balbino Rodrigues, relata a ocorrência de falsificação de procuração supostamente lavrada naquela serventia no Livro nº 16, à fl. 174.

Constata-se da informação da respondente que a serventia recebeu via e-mail, solicitação de confirmação de autenticidade da referida procuração, enviada pelo cartório de Vila Rica, Distrito Judiciário da Comarca de Goiânia.

Vê-se do relato que naquela oportunidade restou verificado tratar-se de documento falso, visto que a serventia requerida notou divergências quanto a data, as folhas do livro, o seu sobrenome, assinatura e rubrica, o valor do ato e a falta de indicação do número de selo digital.

Assim, em resposta ao e-mail enviado pelo serviço extrajudicial de Vila Rica a serventia do Registro Civil e Notas de Pontal do Araguaia/MT informou que tratava-se de documento falso, razão pela qual não confirmava a autenticidade requisitada.

Tendo sido comunicada a situação pela interina à Diretoria do Foro da Comarca de Barra do Garças, verifica-se da Decisão de fls. 29/32, evento 1, que as



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

medidas necessárias foram adotadas e direcionado o pedido de providências ao Corregedor Permanente, Dr. Paulo César Alves das Neves, para ciência e providência que entendesse pertinente.

Notificada a interina do serviço extrajudicial do Distrito Judiciário de Vila Rica, Mara Rocha da Costa Rassi, restou juntado expediente de evento 4, no qual informa que em 17.11.2017 o Sr. Glécio Fortuna Dornelis procurou a serventia apresentando mandato de procuração lavrado no livro 016, fls. 174/175 do serviço notarial e registro civil de Pontal do Araguaia – MT, atuando como representante da outorgante Ana Cláudia Teixeira Dutra, para a lavratura de ato de transferência de imóvel.

Cumprindo as medidas de segurança que são adotadas pelos serviços notariais para a lavratura de atos com instrumento público de procuração expedida por outra serventia, a escrevente efetuou contato com o serviço extrajudicial de Pontal do Araguaia para confirmação da procuração apresentada, momento em que foi informada que tratava-se de documento falso, não tendo sido confirmada a veracidade da aludida procuração.

Desta feita, a serventia de Vila Rica afirma não ter sido lavrado o ato pretendido pelo Sr. Glécio Fortuna Dornelis.

Verifica-se da juntada de evento 9, o registro de Boletim de Ocorrência nº 17519588, efetivado na 1ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, relatando os fatos ocorridos.

Em seguida, no evento 10 consta a Decisão proferida pelo Corregedor Permanente, Dr. Paulo César Alves das Neves, por meio da qual observou que: “...notadamente com o registro do Boletim de ocorrência perante a Delegacia de Polícia, agiu dentro do que lhe é exigido, observando os princípios da segurança jurídica e preservação dos atos e visando resguardar terceiros de boa-fé, não lavrando qualquer ato com a utilização da procuração apresentada por Glécio Fortuna Dorneles.”

Por fim, encaminha os presentes autos a esta Casa Censora dando conhecimento integral das medidas adotadas por aquela Diretoria do Foro.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 389053580110 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000242421

ELLEN FERNANDA HILARIO OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 08/03/2021 às 12:31





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500928-94.2021.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO Nº 2805/2021/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela de Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAUE), de nº 146/2021, às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no Estado de Goiás, conforme folhas 02/82, consoante recomendação técnica. Empós, pelo arquivamento.

À superior consideração.
Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar